



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato mediante as seguintes declarações e cláusulas:

CONTRATO: Nº 217/2019

LICITAÇÃO: Termo de Dispensa Nº 028/2019, nos termos do art. 24, XXVII da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 16668/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos - S/Nº - Centro - Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.927.819/0001-40, representado neste ato pela sua Prefeita - Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE LAURO DE FREITAS - CAELF, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.089.428/0001-79, com sede na Rua Estrela do Mar, nº 566 QD. 0002, Lote 0, Loteamento Portal N. Center, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.710-570, através de seu representante legal.

CLÁUSULAS:

01 - **OBJETO:** Contratação de Cooperativa de Agentes Ecológicos de Lauro de Freitas, CAELF, para atuar no processo de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis produzidos no âmbito do Município de Lauro de Freitas/BA.

1.1. Integram o presente contrato, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo nº 16668/2019, de interesse da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com todas as instruções e documentos, inclusive a Proposta da CONTRATADA, complementando o presente instrumento para todos os fins de direito, naquilo que não o contrariar, e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos.

02 - **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

03 - **PREÇO:** Será de R\$388.128,00 (trezentos e oitenta e oito mil cento e vinte e oito reais) o valor total a ser pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

3.1. O preço total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas, custos e encargos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

04 - DO PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal e a execução se dará em todo Município de Lauro de Freitas, através de solicitação de fornecimento.

4.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho;

4.3. Caso a empresa contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal;

4.4. Após apresentada a referida comprovação, a empresa contratada ficará responsável por comunicar ao Município qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

4.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

4.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

4.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

4.8. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa contratada, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

05 – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.0800.2163.339039.00.

06 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Operar com uma obrigação completa, independente e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (cooperado), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas. Em caso de contratação de terceiros ou de empregados, deverá obedecer à legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;

6.2. Após assinatura do contrato, CONTRATANTE E CONTRATADA, devem elaborar itinerário detalhada da coleta seletiva, contendo, pelo menos, os locais abrangidos pelos serviços, dia e horário de entrega dos recipientes e materiais de orientação, dia e horário da coleta seletiva, sendo este um requisito para emissão da ordem de serviço;

6.3. Indicar, por escrito, os responsáveis que efetuarão a coleta dos materiais recicláveis;

6.4. Indicar, por escrito, os responsáveis que efetuarão a coleta dos materiais recicláveis;

6.5. Comunicar de imediato à CONTRATANTE a substituição e /ou exclusão dos responsáveis indicados na forma anterior;

6.6. São de responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do contrato;

6.7. Garantir aos cooperados e /ou funcionários ausentes, evitando assim prejuízos aos serviços e a população atendida;

6.8. Substituir os cooperados e/ou funcionários ausentes, evitando assim prejuízos aos serviços e a população atendida;

6.9. Cumprir o cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE quanto a execução da coleta seletiva no município;

6.10. Tirar os resíduos recebidos e separa-los de forma a destinar ao seu mentor fim, reduzindo a quantidade de rejeito;

6.11. Destinar o lixo não reciclável aos locais em data e horário previamente estabelecido pela CONTRATANTE;

6.12. Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser vendido da forma menos agressiva ao meio ambiente;

6.13. Destinar o material reciclável ao mercado, buscando sempre a sua reinserção na cadeia produtiva;

6.14. Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado para fins de cálculo de parte dos valores a receber até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente a realização da atividade;

6.15. Aplicar os recursos financeiros em prol da coletividade dos catadores envolvidos na coleta seletiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- 6.16. Emitir comprovante mensal (Nota Fiscal) do montante do material coletado e apresentar todas as notas fiscais do material comercializado;
- 6.17. A CONTRATADA se compromete a aceitar, nas mesmas condições deste contrato e sua proposta, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93;
- 6.18. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- 6.19. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- 6.20. Realizar o quanto avençado dentro dos requisitos exigidos no objeto, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais;
- 6.21. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;
- 6.22. Encaminhar para o serviço público de coleta de resíduo qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado junto com o material reciclável, cuidando para que tenha destinação ecologicamente aprovada, sendo certo que a CONTRATANTE disponibilizará um caminhão do rejeito, devendo a Cooperativa comunicar ao fiscal por escrito sobre qual o tipo de rejeito e sua procedência.

7 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços;
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- 7.3. Efetuar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;
- 7.4. O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros ou equipamentos pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- 7.6. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta, bem como os rejeitos desta;
- 7.7. Apoiar a CONTRATADA na ampliação da coleta seletiva do município a partir de discussões com a CONTRATADA e com a Consultoria;
- 7.8. Implantar a coleta seletiva em todos os órgãos (inclusive nas escolas) da administração municipal.
- 7.9. Apoiar a CONTRATADA para inclusão dos cooperados nos programas assistenciais dos governos federal, estadual e municipal;
- 7.10. Fornecer suporte para a expansão do projeto de coleta seletiva através de campanhas publicitárias educativas permanentes;
- 7.11. Efetuar o comodato da Usina de Reciclagem pelo período de 25 (vinte e cinco) anos para que seja possível angariar recursos juntamente a outras instituições que apoiam os catadores de materiais recicláveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

8 - FISCALIZAÇÃO: O contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo designado como servidor responsável Manuela Leal Carvalho, matrícula: 78474.

9 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10 - DO REAJUSTE:

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo ser houver prorrogação, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

10.2. No caso de haver prorrogação contratual, eventuais custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

10 - SANCÕES E PENALIDADES:

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Lauro de Freitas;

10.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

10.3. Sempre que não houver prejuízo para o Município, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

10.4. O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.5. A CONTRATADA, convocada que dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas no contrato das demais cominações legais.

11 - DA RESCISÃO:

11.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) o atraso injustificado na prestação do serviço;

d) a paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

g) a decretação de falência;

h) a dissolução da CONTRATADA;

i) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, irapeditiva da execução deste contrato;

11.2. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato por ato unilateral, amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

12 - **LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei Nº 8.666/93, com a redação da Lei Nº 8.883/94 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

13 - **DO FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Lauro de Freitas, independentemente de qualquer outro, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de duas testemunhas abaixo.

Lauro de Freitas / Bahia, 17 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Lindeaura Francisco dos Santos - Secretária

COOPERATIVA DOS AG. ECO. DE LAURO DE FREITAS - CAELF - CONTRATADA

TESEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Lauro de Freitas
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA

RECEBIMOS
17/10/2019
10:01:27